LEI Nº. 172/2026

Súmula:- Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:-

Art. 1º Concede revisão/reajuste anual de 4,3% (quatro vírgula três por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à Lei 058/97; Lei 068/97; Lei Complementar 003/20 e Lei Complementar 001/24, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, aos cargos de Provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Concede revisão/reajuste anual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, a ser aplicado no Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias – GE, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Concede revisão/reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026, aos profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação salarial aos profissionais ocupantes dos cargos de Professor e Professor da Educação Infantil, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Apucarana, que apresentarem vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério no mês de janeiro de 2026.

§ 1º. A apuração dos profissionais do magistério beneficiários da complementação prevista no caput ocorrerá após a aplicação dos efeitos financeiros das promoções verticais e horizontais a serem concedidas com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos da Lei 080/2002.

§ 2º. A complementação possui caráter excepcional e exclusivo para o mês de janeiro de 2026, correspondente a diferença entre o vencimento básico pós-promoção e o valor do Piso Nacional do Magistério vigente e visa garantir a estrita observância do preceito constitucional de valorização do magistério no período anterior à revisão geral anual.

§ 3º O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do processamento administrativo das promoções retroativas a janeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO MARQUES DA SILVA
***.540.639-**
Assinatura digital avançada.

ANTÔNIO MARQUES
Prefeito Municipal

LEI 172/2026 - LEI-I-952-24-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/02/2026 18:48 -03:00 -03
CODIGO DO DOCUMENTO: 40 PARA VERIFICAR A ASSINATURA ACESSE: https://apucarana.legiflow.com.br/verificador
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 8B6900A24E3C4A1A1F3B23A6CB7753006

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1716A4502CD7ECD0E92846026C89B36D **CODIGO DO DOCUMENTO:** 102240
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 172/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal